

POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE

2023

® 2023, EMSERH. Todos os direitos reservados.
Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH
www.emserh.gov.ma.br

Araújo, Jorge Carlos Araújo de.
Política de Meio Ambiente [recurso eletrônico – 1. ed. –São Luís:
EMSERH, 2023.

10p.

1. Normativo. 2. Política. 3. Meio Ambiente.

CDD: 354
CDU: 341.3511

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Avenida Borborema, 25, Quadra 16, Calhau |
CEP: 65071-360 | São Luís – MA |
Telefone: (98) 3235-7333 | Site: emserh.gov.ma.br

ELABORAÇÃO

Jorge Carlos Araújo de Araújo – Diretor Executivo de Gestão de Pessoas;

APROVAÇÃO

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO E REVISÃO DE NORMATIVOS

Portaria nº 026/2023/GAB/EMSERH, 11 de janeiro de 2023

Christiano Batista Mesquita – Presidente da Comissão de Sindicância;
Francisco Assis do Amaral Neto – Presidente da Comissão Setorial de Licitação;
Jorge Carlos Araújo de Araújo – Diretor Executivo de Gestão de Pessoas;
Leandro Marques da Silva – Gerente de Governança;
Lídia Cunha Schramm – Chefe do Núcleo Jurídico;
Marianna Laíla Pereira Sena – Assessora Institucional da Presidência;
Paulo Eduardo Pacheco Cardoso Ronchi – Diretor Executivo de Planejamento, Governança e Inovação;
Silvana Carla Costa Dos Santos – Membro do Comitê de Auditoria Estatutária;
Vânia Paula Moura Martins – Chefe da Auditora Interna;
Wanderson Rafael Mendonça Batista – Diretor Executivo Financeiro.

DIRETORIA EXECUTIVA – EMSERH (Aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de julho de 2023)

Marcelo Apolônio Duailibe Barros – Presidente;
Jessyca Costa Xavier - Diretora Executiva de Engenharia e Manutenção;
Jorge Carlos Araújo de Araújo - Diretor Executivo de Gestão de Pessoas;
Letícia Helena do Vale Façanha – Diretora Executiva Administrativa;
Paulo Eduardo Pacheco Cardoso Ronchi – Diretor Executivo de Planejamento, Governança e Inovação;
Ricardo Martins Castro – Diretor Executivo Clínico;
Wanderson Rafael Mendonça Batista – Diretor Executivo Financeiro;

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – EMSERH (Aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de julho de 2023)

Edmilson Silva Diniz Filho – Presidente do Conselho de Administração;
Allan Kardec Dualibe Barros Filho – Membro do Conselho de Administração;
Conceição Domingas Costa Dos Santos – Membro do Conselho de Administração;
Janikele Galvão Ferreira – Membro independente do Conselho de Administração;
Gregória Barbosa – Membro do Conselho de Administração;
Kellma Edith Nascimento Vale Silva – Membro do Conselho de Administração;
Marcello Apolônio Duailibe Barros – Presidente da EMSERH;
Violeta Maria Soares Filgueiras – Membro independente do Conselho de Administração.

DIAGRAMAÇÃO

Leandro Marques da Silva – Gerente de Governança.

SUMÁRIO

POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE	3
CAPÍTULO I: Da Finalidade.....	3
CAPÍTULO II: Da Abrangência	3
CAPÍTULO III: Das Referências.....	3
CAPÍTULO IV: Das Definições.....	3
CAPÍTULO V: Dos Princípios.....	5
CAPÍTULO VI: Dos Objetivos	5
CAPÍTULO VII: Das Diretrizes	6
CAPÍTULO VIII: Das Responsabilidades	6
CAPÍTULO IX: Das Disposições Finais.....	7

POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 2º A Política Ambiental da EMSERH foi elaborada para atendimento das legislações aplicáveis às atividades de saúde, e estabelece definições, princípios, diretrizes e responsabilidades a serem observados no gerenciamento, controle e fiscalização dos aspectos e impactos ambientais oriundos das atividades da Empresa, promovendo melhoria contínua de processos e o desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 3º Esta Política Ambiental se aplica às unidades de saúde administradas pela EMSERH no Estado do Maranhão.

CAPÍTULO III DAS REFERÊNCIAS

Art. 4º A Política Ambiental da EMSERH está fundamentada nos seguintes instrumentos normativos e instrucionais:

- I - ISO 9001:2015 – Sistema de Gestão da Qualidade;
- II - ISO 14001:2015 – Sistema de Gestão Ambiental;
- III - Lei 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente;
- IV - Lei Estadual 5.405/1992 – Política Estadual do Meio Ambiente;
- V - Lei 4.738/2006 – Política Municipal de Meio Ambiente de São Luís- MA;
- VI - Resolução CONAMA 237/1997 – Licenciamento Ambiental;
- VII - Lei Federal 9.605/1998 – Lei de Crimes Ambientais.

CAPÍTULO IV DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º Os seguintes termos são utilizados nesta Política:

- I - Aspecto Ambiental: todo elemento que pode causar alguma modificação ao meio ambiente;
- II - Alta Administração: pessoa ou grupo de pessoas que dirige e controla uma organização no mais alto nível, ficando restrito esse conceito aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da

Diretoria Executiva da EMSERH;

III - Biota – conjunto de seres vivos de um determinado local;

IV - Degradação da qualidade ambiental: a alteração adversa das características do meio ambiente.

V - Desenvolvimento Sustentável: desenvolvimento capaz de suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade de atender as necessidades das futuras gerações;

VI - Gestão ambiental: administrar; planejar coordenar; proteger; preservar; conservar; defender; melhorar; recuperar, controlar e fiscalizar os recursos ambientais naturais, artificiais, culturais e do trabalho, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal, regulamentos e instruções normativas, assegurando a sustentabilidade socioambiental.

VII - Impacto Ambiental: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam:

- a) A saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- b) As atividades sociais e econômicas;
- c) a biota;
- d) As condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
- e) A qualidade dos recursos ambientais.

VIII - Meio Ambiente: o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.

IX - Melhoria Contínua: é uma prática que as empresas adotam quando buscam ininterruptamente aperfeiçoar seus produtos, serviços e processos;

X - Poluição: a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

- a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- c) afetem desfavoravelmente a biota;
- d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
- e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.

X - Poluidor: a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental.

XI - Recursos Ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais

e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora.

CAPÍTULO V DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º A Política Ambiental da EMSERH se orienta nos seguintes Princípios:

- I - Desenvolvimento Sustentável: Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;
- II - Utilização Racional de Recursos Naturais: as unidades da EMSERH devem priorizar a não geração, seguida por redução, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos recursos;
- III - Poluidor Pagador: quem polui, deve responder pelo prejuízo que causa ao meio ambiente;
- IV - Conformidade com Requisitos Legais: adequação às normas e leis impostas pela legislação vigente, tanto na esfera municipal, estadual quanto federal, por meio de decretos, resoluções, leis ordinárias, leis complementares, emendas, portarias, instruções normativas, e outros, que devem ser obrigatoriamente cumpridos.

CAPÍTULO VI DOS OBJETIVOS

Art. 7º A Política Ambiental da EMSERH tem por objetivos:

- I - Atuar na prevenção, eliminação dos riscos e mitigação dos impactos provocados pela natureza das atividades hospitalares e na prontidão e atendimento a emergências ambientais;
- II - Garantir o gerenciamento dos impactos ambientais com foco no uso sustentável e consumo consciente de recursos naturais, bem como monitoramento e adoção de medidas de controle;
- III - Suportar e apoiar práticas socioambientais que impactem positivamente no ecossistema local e nas partes interessadas;
- IV - Garantir a conformidade legal dos requisitos aplicáveis;
- V - Aplicar a melhoria contínua do Sistema de Gestão Ambiental, buscando a excelência no desempenho das atividades, com uso de tecnologias e inovação;
- VI - Promover uma cultura de Sustentabilidade Ambiental na empresa,

inclusiva, que conscientize e envolva os colaboradores.

CAPÍTULO VII DAS DIRETRIZES

Art. 8º Consideram-se como diretrizes desta Política Ambiental as seguintes:

- I - Eliminar riscos ambientais, atuando na prevenção e controle de riscos em seu ambiente de trabalho;
- II - Mitigar impactos ambientais oriundos das atividades hospitalares da EMSERH, com utilização de medidas de controle de riscos e consumo consciente de recursos;
- III - Sistema de Gestão Ambiental e Sustentabilidade, conjunto de ações e medidas para identificar, avaliar e controlar os aspectos e impactos ambientais inerentes à gestão hospitalar;
- IV - Envolvimento dos colaboradores na Melhoria Contínua, com ações inclusivas que tragam entendimento e contribuição dos colaboradores ao processo de Gestão Ambiental;
- V - Requisitos Legais aplicáveis às atividades de saúde, no pleno atendimento às legislações ambientais nas atividades da EMSERH;
- VI - Hierarquização de responsabilidades ambientais, com definição de papel e responsabilidades dos colaboradores envolvidos no Sistema de Gestão Ambiental.

CAPÍTULO VIII DAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º A Diretoria Executiva com o suporte da Presidência, em nível estratégico, é responsável por:

- I - Assegurar a compatibilidade dos objetivos desta Política Ambiental com o contexto da organização;
- II - Integrar os Requisitos Legais do Sistema de Gestão Ambiental nos processos de negócios da EMSERH;
- III - Prover os recursos necessários para execução do Sistema de Gestão Ambiental;
- IV - Assegurar que o Sistema de Gestão Ambiental alcance os resultados definidos estrategicamente;
- V - Definir os papéis e responsabilidades pertinentes e comunicar à organização;

Art. 10. A Gerência de Meio Ambiente, com o apoio dos setores de Saúde, Segurança e Qualidade é responsável por:

- I - Garantir que os recursos sejam utilizados adequadamente e a comunicação seja efetiva;
- II - Garantir a Melhoria Contínua do processo de Gestão Ambiental;
- III - Garantir que os indicadores de sustentabilidade sejam implementados e mantidos conforme estratégia da EMSERH;
- IV - Garantir o cumprimento de todos os requisitos legais aplicáveis ao Sistema de Gestão Ambiental da EMSERH;
- V - Monitorar a performance do Sistema de Gestão Ambiental.

Art. 11. Os Engenheiros e Analistas Ambientais são responsáveis por:

- I - Garantir o levantamento, análise e atualização de documentações para cumprimento dos requisitos legais;
- II - Atualizar constantemente os aspectos e impactos identificados no processo de Gestão Ambiental;
- III - Apoiar as Unidades da EMSERH na execução do Sistema de Gestão Ambiental;
- IV - Garantir a comunicação efetiva das estratégias do Sistema de Gestão Ambiental, nas unidades da EMSERH;
- V - Monitorar os indicadores de sustentabilidade nas unidades da EMSERH;
- VI - Integrar as unidades da EMSERH no processo de Melhoria Contínua definido pela organização.

Art. 12. Os Colaboradores da EMSERH são responsáveis por:

- I - Cumprir as legislações ambientais pertinentes às suas atividades;
- II - Entender e disseminar a Política Ambiental a todos os parceiros;
- III - Contribuir para o atendimento dos objetivos desta Política Ambiental;
- IV - Ser parte integrante do processo de Melhoria Contínua do Sistema de Gestão Ambiental.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A EMSERH instituirá o Sistema de Gestão Ambiental, que consiste em um conjunto de ações administrativas e gerenciais, com envolvimento e participação conjunta dos setores de qualidade, saúde, segurança e gestão integrada, voltadas para a implementação dos objetivos desta Política Ambiental.

Art. 14. O Sistema de Gestão Ambiental deverá ser gerenciado em consonância com a Melhoria Contínua dos processos, a fim de se estabelecer e manter altos padrões de excelência, em todos os processos ambientais da EMSERH.

Art. 15. A presente Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá vigente por prazo indeterminado, até que haja deliberação pelo órgão competente em sentido contrário, considerando o princípio de revisão anual.

Art. 16. É dever de todos os colaboradores conhecer e cumprir esta política.